FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO

EDUARDO TAVARES DE LIMA

REGULAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA FIXA. HÁ DIFERENÇAS QUANDO O CONSUMIDOR É A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

SÃO PAULO
2012

Lima, Eduardo Tavares de.

Regulação na prestação dos serviços de energia elétrica, água e telefonia fixa. Há diferenças quando o consumidor é a administração pública? / Eduardo Tavares de Lima. - 2012.

25 f.

Orientador: Carmen Augusta Varela.

Dissertação (MPGPP) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Serviços de utilidade pública - Regulamentação. 2. Administração pública - São Paulo (SP) 3. Energia elétrica - Consumo - São Paulo (SP). 4. Telefone - Serviços - São Paulo (SP). 5. Água - Consumo - São Paulo (SP). I. Varela, Carmen Augusta. II. Dissertação (MPGPP) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. III. Título.

CDU 351.824.11

Regulação na prestação dos serviços de energia elétrica, água e telefonia fixa. Há diferenças quando o consumidor é a administração pública?

Autor: Eduardo Tavares de Lima

Sumário: 1. Introdução; 2. Referencial Teórico; 3. Metodologia; 4. Resultados; 5. Limitações; 6. Considerações Finais, Referências

Palavras Chave: utilities; regulação; administração pública.

Resumo:

Este artigo realiza um estudo sobre a regulação na prestação dos serviços de energia elétrica, água e telefonia fixa, quanto a possíveis vantagens quando o consumidor é a administração pública. É apresentado num primeiro momento um referencial sobre as *utilities* e sobre regulação e a seguir a metodologia que define como lócus do estudo de caso a cidade de São Paulo. Para cada serviço foi realizada uma análise da relação contratual entre poder concedente, prestadora e agência reguladora que apontou para vantagens à administração pública, na condição de consumidora, em alguns aspectos e neutralidade em outros. Após apresentadas as limitações do estudo são expostas considerações finais que evidenciam a possibilidade do administrador público buscar ações voltadas a economia de recursos, relacionada a gestão das *utilities*.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo será apresentado um estudo de caso sobre a relação entre a regulação de serviços de utilidade pública e a prestação dos mesmos diretamente à administração pública, tendo como delimitador geográfico do estudo a cidade de São Paulo. Os serviços de utilidade pública aqui analisados são os de energia elétrica, água e telefonia fixa e serão designados pelo termo *utilities*. Cada um destes foi submetido a uma análise que levou em consideração a

relação contratual das empresas prestadoras de serviço público com a administração pública e as diretrizes da agência reguladora responsável. O objetivo principal aqui é identificar possíveis vantagens na relação administração pública, na posição de consumidora, e prestadora de serviço, quanto a questões de custos e eficiência. Desta avaliação podem ser derivadas inciativas a serem tomadas pelos administradores públicos quanto a uma melhor gestão dos recursos públicos.

Este modelo de análise, o estudo de caso de um município, a cidade de São Paulo, justifica-se pelo fato de que a delimitação geográfica da regulação é diferente para cada tipo de *utility*. Esta diferenciação é identificada basicamente na legislação sobre a titularidade do serviço público, nas atribuições das agências reguladoras e nos contratos de concessão ou de prestação de serviço público. A exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de energia elétrica, conforme o Art. 21 da CF-1988 é de competência da União (BRASIL, 1988, p. 24). A titularidade dos serviços de saneamento básico, incluídos o fornecimento de água, coleta de esgoto, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos é um tema bastante complexo (Mendes, 2008) com a legislação permitindo alguns arranjos entre municípios e entre município e empresas estaduais, apesar de diversas ações judicias relacionadas ao tema. Já com relação aos serviços de telefonia fixa, a exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, também de acordo com o Art. 21 da CF-1988, é de competência da União. Ao se optar pela escolha de um município para o estudo de caso reduz-se a três o número de relações contratuais, uma para cada *utility*, uma vez que uma investigação para traçar um panorama nacional seria muito complexo, tendo em vista, principalmente no caso de água e esgoto, a municipalização dos serviços. Esta delimitação de abrangência do estudo não reduz o grau de compreensão e o que for identificado neste caso poderá ser reproduzido em grande parte para outros municípios.

A compreensão da importância das *utilities* para a administração pública, neste artigo, está mais associada ao seu uso racional e eficiente pela administração pública como insumo às atividades fim, do que como serviço público *strictu sensu* prestado à sociedade. Em um primeiro momento é necessário responder a uma questão, básica, mas fundamental para se avançar com os estudos: Quais os benefícios para a administração pública de uma melhor gestão das *utilities*?

Uma resposta imediata é a do ponto de vista econômico, pois uma maior eficiência traz maior disponibilidade de recursos para outras atividades. Outra resposta é a preocupação com a sustentabilidade, procurando-se uma redução do desperdício dos recursos finitos da natureza, tomando como base a definição do Brundtland Commission de que um

desenvolvimento sustentável é o tipo de desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades (WCED, 1987). Ou seja, não basta se preocupar com uma estratégia puramente economicista, o fator sustentabilidade também deve ser ponderado na gestão das *utilities*. Para evidenciar a importância dos gastos com energia elétrica, água e esgoto e telefonia fixa observou-se na cidade de São Paulo, o quanto a administração pública municipal gastou com estas três *utilities*, no ano de 2011. Em 2011 foram cerca de quinhentos milhões de reais (base: valor empenhado) com as três *utilities*, o que corresponde a aproximadamente 1,6% do orçamento empenhado para o mesmo ano, que foi de R$ 32.110.766.331,00 (PMSP, 2011) para toda administração direta.

Ao mesmo tempo em que se coloca a administração pública na condição de consumidora das *utilities*, é preciso olhar para o Estado, em seu papel regulador, e buscar a compreensão dos papéis desempenhados pelas agências reguladoras na relação entre concessionária e consumidor. Esta relação, num modo mais abrangente, tende a não estabelecer diferenciação entre consumidores, mas é preciso analisar pontualmente para que tal afirmativa seja consumada. O Quadro 1 apresenta quais as agências reguladoras e quais empresas prestadoras de serviço estão associadas a cada umas das *utilities* na cidade de São Paulo.

Quadro 1 – Prestadoras de Serviço e Agências Reguladoras – Cidade de São Paulo

Utility	**Prestadora de Serviço**	**Agência Reguladora**
Energia Elétrica	Eletropaulo	ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
Água e Esgoto	Sabesp	ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia
Telefonia Fixa	Telecomunicações de São Paulo[1]	ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Analisar, portanto, esta relação, entre agência reguladora, prestadora de serviço público e administração pública, na posição de consumidora, é uma oportunidade de identificar pontos de sugestão de atuação do administrador público na melhoria da gestão das *utilities*. O modelo de análise proposto neste artigo vem ao encontro desse objetivo.

Antes de abordar diretamente esta relação é necessário fazer uma referência à literatura sobre o que são as *utilities* e os conceitos de regulação.

[1] Nome constante no contrato de concessão. Marcas: Telefonica e Vivo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Utility

O termo *utility, ou public utility,* é usado para definir um grupo diverso de serviços prestados diretamente pelo Estado ou por ele regulados, por meio de uma conexão física mais ou menos permanente entre o fornecedor e o consumidor (Phillips Jr, 1993, p. 4). Neste grupo se enquadram os serviços de fornecimento energia elétrica, gás, água e esgoto, telecomunicações e transporte.

A importância das *utilities* para o consumidor está relacionada ao interesse público que sua prestação concentra, mas de forma mais abrangente pode-se destacar a relevância das mesmas, a título de exemplo conforme aponta Phillips Jr (1993), quando se verifica o quanto o gasto com *utilities* representa no orçamento dos consumidores e qual a contribuição deste setor na economia. O autor aponta que no ano de 1991, nos Estados Unidos, o percentual dos gastos dos consumidores com *utilities* era de 5,8% e a contribuição para a renda nacional era de 7,5%.

Após este destaque da relevância das *utilities*, uma análise do setor se faz necessária para identificar quais as características deste tipo de atividade. Uma das mais significativas é a tendência ao monopólio na prestação dos serviços. Nestes setores o processo produtivo é caracterizado pelos retornos crescentes em escala, ou seja, os custos unitários declinam conforme se aumenta a quantidade produzida. Isso faz com que a produção seja mais vantajosa quando realizada apenas por uma única empresa (Giambiagi & Além, 2008, p. 6). Os autores Giambiagi & Além (2008, p. 6) também abordam a questão dos monopólios naturais:

> *Uma grande quantidade de empresas operando no mesmo setor implicaria num nível de produção muito baixo para cada uma e, consequentemente, custos de produção mais altos. Por exemplo, pode ser mais eficiente a existência de apenas uma empresa de distribuição de energia elétrica servindo um mercado consumidor local.*

O fornecimento de energia elétrica é um típico exemplo de monopólio natural. No Brasil, devido as grandes proporções do país, ocorre uma divisão dos processos de geração, transmissão e distribuição de energia, envolvendo uma centena de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas conforme aponta a ANEEL (2008). Na matriz energética há um

absoluto predomínio hidráulico na geração de energia, cerca de 75% do potencial instalado no Brasil conforme aponta o Atlas de Energia Elétrica do Brasil (ANEEL, 2008). Apesar da grande quantidade atores, a ótica do consumidor se concentra na sua relação com a distribuidora. A facilidade de acesso à energia elétrica é um fator determinante para o desenvolvimento econômico e social ao fornecer apoio mecânico, térmico e elétrico às ações humanas. Segundo dados da ANEEL, os serviços de energia elétrica atendem a 95% da população brasileira (ANEEL, 2008). Na administração pública a energia elétrica é um insumo importante na consecução das políticas públicas.

Os serviços de água e esgoto, que fazem parte do saneamento básico, pelas características já apontadas, podem também ser considerados monopólios naturais. No Brasil a prestação destes serviços, quando analisados a partir do inicio da década de 1970, foi alavancada por investimentos realizados no âmbito do PLANASA, Plano Nacional de Saneamento Básico, extinto no final da década de 1980. Mesmo com a criação do Ministério das Cidades e da Secretaria Nacional de Saneamento em 2003, só com a lei federal 11.445, de 5 de Janeiro 2007 é que foram estabelecidas diretrizes nacionais para o saneamento básico, com a definição de instrumentos e regras para o planejamento, a fiscalização, a prestação e a regulação dos serviços e o controle social sobre todas essas funções (Junior & Paganini, 2009). Apesar de haver divergências de interpretação sobre esta lei, quanto a titularidade dos serviços, ela estabeleceu que a contratação dos serviços deve ser precedida de um plano. O Plano de Saneamento Básico envolve os aspectos de diagnóstico, definição de objetivos e metas para universalização dos serviços e a indicação dos projetos e ações necessárias ao alcance dos objetivos (BRASIL, 2007). A regulação, também segundo a lei, pode ser delegada a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado. Para administração pública, a prestação dos serviços de água e esgoto é importante para a realização das políticas públicas sobre dois aspectos, garantir o funcionamento dos prédios e serviços públicos à população e principalmente pela redução de riscos a doenças causadas pela ausência ou deficiência no saneamento básico como esquistossomose, dengue, leptospirose entre outras (SANASA, 2011).

Os serviços de telefonia fixa no Brasil, assim como outros serviços públicos, a partir da década de 1930 passaram a ser prestados exclusivamente pelo governo ou por empresas estatais. As ações relacionadas ao desenvolvimento das telecomunicações no país sempre foram desenvolvidas pelo governo. A implementação do Código Brasileiro de Telecomunicações no ano de 1962, criação da EMBRATEL, Empresa Brasileira de Telecomunicações em 1965 e do sistema TELEBRÁS em 1972 são exemplos da atuação

estatal (Cavalcanti & Martinelli, 2003). A partir de 1997, com a criação da ANATEL e depois com o processo de privatização do setor a partir de 1988, foi eliminada a exclusividade da prestação destes serviços por empresas de controle estatal, introduzindo-se um regime de competição no setor. Uma grande mudança ocorrida, decorrente dos processos de privatização, foi o aumento do número de telefones fixos que passou de 20 milhões em 1998 para 49 milhões em 2002 conforme apontam Cavalcanti & Martinelli (2003, p. 3).

Nos três casos abordados a ocorrência de monopólio natural pode exigir intervenção do governo de duas formas: responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços, ou como vem ocorrendo no Brasil, desde que se optou pela maior generalização dos processos de privatização, por meio da regulação (Giambiagi & Além, 2008, p. 6). O tema regulação é o assunto do próximo tópico.

Regulação

A palavra regulação pode conter vários significados quando buscada em um dicionário, ou quando é analisada em outros contextos que não sejam os da administração pública. Mas, aqui, foi adotada a conceituação de regulação, bem sintetizada por Gelis (2006):

> *...intervenção do Estado na economia e na atividade social com a finalidade de corrigir falhas de mercado e aumentar o welfare, sem que tal intervenção implique a produção direta de bens e serviços por instituições estatais.*

A regulação neste contexto está associada ao mercado, às suas falhas e às possíveis formas de intervenção estatal na economia. Por isso antes de se tratar diretamente da regulação é necessária a compreensão da causa para depois se abordar os mecanismos de correção.

Por mercado compreende-se uma estrutura de alocação de recursos econômicos por meio das trocas realizadas entre compradores e vendedores (Gelis Filho, 2006). Neste sistema de trocas, quando há equilíbrio entre oferta e demanda, consumidores e vendedores agem de forma competitiva e os preços também são equilibrados, ocorre uma situação de mercado perfeitamente competitivo. Porém este é um modelo ideal, e quando os desvios são muito grandes torna-se necessária a regulação pelo Estado (Gelis Filho, 2006). Estes desvios são chamados de falhas de mercado. Destacam-se como falhas de mercado, conforme apontam Giambiagi & Além (2008, p. 4): existência de bens públicos; as externalidades; os mercados

incompletos; as falhas de informação; a ocorrência de desemprego e inflação; a ocorrência de mercados não competitivos.

Os bens públicos são aqueles em que não há rivalidade no consumo, ou seja, o consumo por parte de um indivíduo ou grupo não prejudica o consumo do mesmo bem pelos demais. Os bens públicos podem ser tangíveis, como as ruas e a iluminação pública, ou intangíveis, como justiça e segurança pública. Estes bens também são não excludentes, por exemplo, aumentando-se a segurança em um bairro, todos os moradores sem distinção estão usufruindo do benefício. Em função dessa não possibilidade de exclusão é que fica dificultado o estabelecimento de um mercado competitivo para os bens públicos, cabendo ao Estado a responsabilidade pela provisão dos mesmos (intervenção não regulatória) custeada por meio da cobrança de impostos.

As externalidades são caracterizadas pelo impacto da ação de um nas atividades do outro, podendo ser positivas ou negativas. Um exemplo é quando um investimento em infraestrutura, como o aumento da oferta de energia elétrica, impacta positivamente para vários setores da economia. Já as negativas podem ser evidenciadas no descarte incorreto de lixo, poluição de rios, solo, ar, que afetam negativamente a sociedade e o desempenho econômico de empresas, cidades. A existência destas justifica a intervenção estatal por meio do estímulo às externalidades positivas, aplicação de multas e da regulação em si, estipulando padrões e níveis aceitáveis de cobertura e qualidade dos serviços prestados.

Os mercados incompletos são aqueles em que não há oferta do bem ou serviço, mesmo sendo custo de produção abaixo do preço que o consumidor esteja disposto a pagar. Este desinteresse na produção destes bens e serviços pode estar associado ao risco do negócio, pelo qual o setor privado não está disposto a assumir, em face de grandes investimentos necessários. Nesse contexto o papel estatal é o de promover o desenvolvimento econômico por meio de bancos como o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

As falhas de informação em um mercado ocorrem devido a uma assimetria entre as informações de consumidor e vendedor. Este desequilíbrio dificulta a tomada de decisão por parte do consumidor. Neste tipo de falha, o papel do Estado é o de promoção de uma maior transparência do mercado, por meio de legislação, não se limitando à proteção do consumidor, mas contribuindo para uma maior eficiência do fluxo de informações que garantam uma maior competitividade.

A ocorrência de desemprego e inflação também pode ser considerada uma falha e estar diretamente associada ao livre funcionamento do sistema de mercado. A política fiscal e

econômica exercida pelo Estado são instrumentos de ação para um maior grau de satisfação da sociedade, onde se busquem os melhores níveis possíveis de pleno emprego e estabilidade de preços.

Mercados não competitivos são aqueles em que pode ocorrer monopólio, oligopólio, monopsônio, oligopsônio (Gelis Filho, 2006). Essas falhas de mercado compõem o campo tanto da atividade antitruste, no Brasil realizada pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, quanto da regulação, no caso dos monopólios naturais (neste artigo, especialmente as três *utilities*: água, energia elétrica e telefonia fixa) realizada por agências reguladoras.

Os instrumentos de intervenção estatal por meio das agências reguladoras estão basicamente relacionados às funções de: regulação técnica, por meio do estabelecimento de normas, padrões e metas a serem adotados pelos agentes privados de cada setor regulado e regulação econômica pelo estabelecimento de condições de preços, tarifas e quantidades a serem observadas pelos agentes privados no fornecimento de bens e/ou serviços regulados (Oliveira, 2004).

Um dos principais objetivos dos órgãos reguladores é a proteção dos interesses do consumidor, conforme aponta Kolbe (1986), mas isso não deve estar desassociado do retorno aos investidores das prestadoras de serviços públicos. Deve haver um balanceamento entre as duas necessidades: consumidores não devem ser sobretaxados para alimentar o capital dos investidores, e os investidores devem ser pagos na medida suficiente para garantir que o capital estará disponível para atender as necessidades do consumidor no futuro. Apesar dos estudos de Kolbe estarem voltados à regulação de *utilities* nos Estados Unidos, a busca do equilíbrio da relação consumidor e prestador de serviço, por meio das tarifas é também um papel típico das agências reguladoras no Brasil.

Uma vez apresentados alguns conceitos sobre *utilities* e sobre regulação o próximo tópico tratará da metodologia utilizada para verificar se há vantagens na relação prestador de serviço e administração pública, na posição de consumidora, para as três *utilities*: energia elétrica, água e telecomunicações.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o alcance dos objetivos deste artigo é do estudo de caso, que conforme Antônio Carlos Gil é um “estudo profundo e exaustivo de um ou poucos

objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento" (Gil, 2002). Conforme o mesmo autor sugere, pode-se seguir um conjunto de etapas para o delineamento do estudo de caso. Neste artigo foram adotadas as seguintes etapas: formulação do problema; definição da unidade-caso; determinação do número de casos; coleta de dados; avaliação e análise dos dados; preparação do relatório. A seguir está descrita como cada uma das etapas foi desenvolvida para obtenção dos resultados, que serão apresentados no próximo capítulo.

A formulação do problema foi realizada com base na observação da relação entre consumidor (administração pública) e prestadora de serviços públicos. A administração pública é um grande cliente das *utilities* e por isso foi concebido um questionamento se nessa relação haveria alguma vantagem para a consumidora. Além destes atores também foi pensado em qual seria o papel das agências reguladoras nesta relação.

Para definição da unidade caso, conforme já foi abordado anteriormente, tomou-se como base para o estudo de caso um município, pelo fato da delimitação geográfica da regulação ser diferente para cada tipo de *utility*. Com isto reduz-se a três o número de relações contratuais a serem analisadas, o que possibilita uma leitura mais focada do problema.

Quanto ao número de casos para este estudo, neste artigo, foi definido que seria tomada como lócus a cidade de São Paulo, por ser maior cidade do Brasil e ter uma relação com a prestadora de serviços de água e esgoto, formalizada via convênio e contrato. Apesar de unitária, esta escolha não prejudica a compreensão do problema formulado, uma vez que com ponderações, as interpretações podem ser estendidas, em sua maior parte, para outros municípios. Apesar destes objetivos a pesquisa por meio deste estudo de caso não deixa ser de caráter exploratório.

A coleta de dados, uma vez definida a unidade e a quantidade de casos, versou sobre os contratos de concessão das *utilities* e sobre regulamentações das agências reguladoras. Os documentos necessários à coleta de dados estão descritos no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Documentos necessários à coleta de dados

Utility	**Documentos a serem analisados**	**Fonte**
Energia Elétrica	Contrato de Concessão	ANEEL / Concessionária
	Regulamentações	ANEEL
Água e Esgoto	Convênio e Contrato	Sabesp /ARSESP / PMSP
	Regulamentações	ARSESP
Telefonia Fixa	Contrato de Concessão	ANATEL / Concessionária
	Regulamentações	ANATEL

Na avaliação e análise de dados, além do problema formulado, foram realizadas explorações que também respondessem às seguintes questões:

- Há alguma obrigação legal de prestar serviço diferenciado para a administração pública?
- Os contratos de concessão ou convênios possuem algumas metas ou deveres sobre tarifas, eficiência, uso racional?
- Existe algo que o administrador público pode fazer para melhorar a gestão de *utilities* com base nas respostas anteriores?

A análise das informações coletadas e a resposta a estas perguntas são os subsídios finais para que seja executada a etapa que Gil (2002) chama de preparação do relatório. Neste artigo o conjunto de informações obtidas e analisadas está nomeado como Resultados

4. RESULTADOS

A apresentação dos resultados do estudo de caso está estruturada por *utility*. Para cada uma delas é realizada uma análise da relação contratual entre poder concedente e prestadora de serviço e das regulamentações das agências reguladoras.

Energia Elétrica

A prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, conforme já foi apontado anteriormente é uma competência da União, podendo a mesma prestar os serviços de forma direta ou por meio de concessão, permissão ou autorização. No caso do objeto de estudo deste artigo, a cidade de São Paulo, estes serviços são prestados pela empresa Eletropaulo que possui um contrato de concessão assinado junto à União (Poder Concedente) por intermédio da ANEEL (agência reguladora).

O contrato assinado prevê a realização dos serviços de distribuição de energia elétrica nos seguintes municípios: Barueri; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Diadema; Embu; Embu-Guaçu; Itapecerica da Serra; Itapevi; Jandira; Juquitiba; Mauá; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; Santana de Parnaíba; Santo André; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul; São Lourenço da Serra; São Paulo; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista (ANEEL, 1997).

Ao serem analisadas as cláusulas contratuais procurou-se identificar possíveis diferenciais quanto à cobrança de tarifa para a administração pública ou realização de programas específicos voltados a eficiência, que atendessem especificamente a administração pública.

Com relação à tarifa, no próprio contrato assinado entre a Eletropaulo e União (ANEEL, 1997, p. 3), há uma cláusula que aborda a possibilidade de tarifa diferenciada, somente a casos previstos em lei:

> *A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.*

Um dos exemplos de diferenciação na cobrança é o aplicado a famílias de baixa renda, por meio do programa Tarifa Social de Energia, do Governo Federal. Mas em termos de prestação de serviços não há diferenciação de tarifa quando a administração pública é a consumidora. O único serviço diferenciado, em termos de cobrança, conforme consta no próprio contrato de concessão, é o de iluminação pública que pode ser cobrado por ponto e que, segundo a ANEEL, não há obrigatoriedade de instalação de medidor (ANEEL, 2000).

Saindo da ótica da tarifa, passa-se agora à busca por obrigações e regulamentações sobre programas de eficiência. Coube avaliar se no contrato de concessão da Eletropaulo e nas regulamentações da ANEEL existem dispositivos que possibilitem implantação de medidas direcionadas a edificações e equipamentos públicos.

No contrato da Eletropaulo (ANEEL, 1997, p. 7) foi identificada uma cláusula relacionada à destinação de recursos para programas de eficiência energética:

> *A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0)..... Deste montante, pelo menos ¼ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso*

final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA0) ser destinado à aplicação no Brasil em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado a ANEEL até 30 de setembro de cada ano.

Só pela redação da cláusula não é possível identificar se os recursos devam ou possam ser usados em instalações da administração pública. De forma complementar foram coletadas junto à ANEEL informações sobre como e onde devam ser aplicados os recursos dentro de um programa de eficiência energética. Em consulta ao Manual para Elaboração do Programa de Eficiência Energética (ANEEL, 2008) foram identificadas várias possibilidades de apresentação de projetos pela concessionária. Uma parte significativa deles com ações voltadas a órgãos públicos.

Os itens descritos a seguir foram extraídos da tipologia de projetos constante do manual citado anteriormente (ANEEL, 2008, pp. 18-22). Destacam-se aqui aqueles com relação a instalações da administração pública:

- ***Gestão Energética*** *- Projetos destinados a melhorar a gestão energética na administração pública federal, estadual e municipal. A finalidade é estimular os municípios, estados e órgãos da administração pública federal a desenvolver ações de conservação e uso racional de energia.*
- ***Poder Público*** *- Projetos realizados em instalações de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, com ações de combate ao desperdício e eficientização de equipamentos.*
- ***Serviço Público*** *- Projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tração elétrica e demais serviços públicos.*

Descoberta a previsão regulamentar, também foram procuradas evidências da execução de projetos dentro do Programa de Eficiência Energética, realizados pela Eletropaulo. A própria ANEEL divulga a relação dos projetos enquadrados dentro deste programa (ANEEL, 2012), onde foram contabilizados entre agosto de 2008 e julho de 2012 um total de 42 projetos de eficiência energética informados pela Eletropaulo, com investimento total estimado de cerca de duzentos e oitenta e sete milhões de reais. Destes, 38 projetos foram classificados como "Poder Público" e "Serviço Público", consumindo cerca de 60% do investimento total.

A implantação destes projetos é monitorada e auditada pela ANEEL para comprovação da efetiva redução de consumo de energia elétrica. Esse monitoramento, do ponto de vista da administração pública, é importante, pois garante que a ação se converta em redução efetiva de consumo e por consequência de gastos.

Água

Diferente da energia elétrica, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento não é competência da União. A titularidade destes serviços, que fazem parte do saneamento básico, apesar de não estar de forma explícita na lei federal 11.445, de 5 de Janeiro 2007, recai sobre os municípios, salvo alguns casos de prestação regionalizada.

No estado de São Paulo a maior prestadora de abastecimento de água é a Sabesp, com cobertura de 363 municípios (56% do total de municípios) o que corresponde a cerca de 67% da população (Sabesp, 2011). A Sabesp já era a prestadora de serviços na cidade de São Paulo e com o advento da lei federal 11.445, de 5 de Janeiro 2007 foi necessária a formalização desta relação empresa-município por meio de contrato e ao mesmo tempo um convênio.

O convênio, assinado por Prefeitura de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, Sabesp e ARSESP tem como objeto (PMSP 2, 2010):

> *... Estado e Município acordam implantar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na capital, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:*
>
> *a) Criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;*

b) *Atribuição à Sabesp da exclusividade na prestação dos serviços;*
c) *Definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.*

Já o contrato é assinado pela Prefeitura de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e Sabesp. O seu objeto é (PMSP 1, 2010):

> *O Estado e o Município asseguram à Sabesp o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da capital (Serviços), com exclusividade e enquanto vigorar este contrato.*

Nestes dois instrumentos, convênio e contrato, procurou-se identificar cláusulas direcionadas à questão de diferenciação tarifária ou demais obrigações que caracterizassem vantagens à administração pública, na posição de consumidora. Esta busca trouxe como resultados a observação sim, da possibilidade de vantagens para a administração pública por meio de: tarifas para alguns serviços prestados diretamente para a administração pública municipal; direcionamento da aplicação de investimentos na cidade; programas de eficiência em edificações e instalações públicas.

No convênio (PMSP 2, 2010) os pontos de destaque estão citados a seguir, com grifo do autor deste artigo:

> *Cláusula II: O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico da Capital, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:*
>
> *c) <u>destinação de recursos</u> pela Sabesp em benefício do <u>Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura</u>, para custeio de:*
>
> *1. <u>intervenções em áreas de influência ou ocupadas</u> predominantemente por população de baixa renda, visando à*

regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

2. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

3. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

4. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

5. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

6. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e

7. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

Cláusula XV – O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a Sabesp deverá prever:

b) a obrigação da Sabesp de investir no período do contrato, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obitida na Capitl, em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do MUNICÍPIO, e sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos com periodicidade não superior a 4 anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro;

c) a obrigação da Sabesp destinar, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obitida na Capital para o Fundo

Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, a serem aplicados com observância das disposições da Cláusla II

Cláusula XVIII – A Sabesp será remunerada de acordo com o pagamento de acordo com o pagamento pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Paragrafo 2º. A Sabesp oferecerá às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, bem como às entidades conveniadas ou que atuem em parcerias com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de Uso Racional de Água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados, nos termos e condições a serem definidos no Contrato a ser celebrado com o ESTADO e o MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º. A Sabesp disponibilizará às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da Sabesp.

Parágrafo 5º. Enquanto estiverem vigentes este Convênio e o Contrato dele decorrente, a existência de pendências financeiras da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, não impedirá a adesão ao Programa de Uso Racional da Água (PURA).

Com relação ao contrato (PMSP 1, 2010), a análise das cláusulas corrobora o que foi e descrito no convênio e destacado anteriormente. Fica evidente a intenção de condicionar a exclusividade da prestação de serviços, no âmbito municipal, com os interesses da administração pública municipal, em termos de tarifas e projetos específicos. São encontradas previsões de tarifas diferenciadas, realização de programas de eficiência e direcionamento de investimentos por parte da Sabesp em ações de interesse do munícipio via Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Um fator de destaque é que a administração pública municipal, possuindo a titularidade dos serviços, exerce maior domínio no estabelecimento das cláusulas contratuais. O caso apresentado por meio de convênio e contrato é um grande indicador de que é possível estabelecer relações contratuais diferenciadas entre prestadoras de serviço público e administração pública. No processo de contratação a agência reguladora não exerce um papel de destaque. A lei federal 11.445, de 5 de Janeiro 2007 estabelece que deva existir um terceiro ator na prestação de serviços, o agente regulador, mas não define em que esfera ele deve estar. Neste caso a prefeitura de São Paulo escolheu a ARSESP, mas há munícipios que criaram as suas próprias agências reguladoras, como a AR-Itu, Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu (ITU, 2012).

O papel da ARSESP, na prestação de serviços para a cidade de São Paulo, conforme o convênio já citado (PMSP 2, 2010), está voltado às funções de: fixação de tarifas, reajuste e revisão das mesmas; regulação, controle e fiscalização; estabelecimento de normas técnicas, recomendações e procedimentos; disciplinamento dos contratos entre a Sabesp e os usuários; fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços; aplicação de sanções previstas em contrato.

Telefonia Fixa

A prestação dos serviços de telefonia fixa é uma competência da União, podendo a mesma prestar os serviços de forma direta ou por meio de concessão, permissão ou autorização. No caso do objeto de estudo deste artigo, a cidade de São Paulo, estes serviços são prestados pela empresa Telecomunicações de São Paulo S.A., que possui contrato de concessão assinado junto à União (poder concedente) por intermédio da ANATEL (agência reguladora) para o chamado Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

Antes da analise das cláusulas contratuais procurou-se na lei federal nº 9.472, de 16 de Julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, indícios de uma possível diferenciação quanto à prestação dos serviços de telefonia fixa diretamente à administração pública. Na análise dos artigos, parágrafos e incisos desta lei foram identificados alguns pontos referentes ao assunto tratado neste artigo (BRASIL, 1997):

> *§ 2° do Art. 103. São vedados os subsídios entre modalidades de serviços e segmentos de usuários...*
>
> *Art. 106. A concessionária poderá cobrar tarifa inferior à fixada desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça*

> *indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.*
>
> *Art. 107. Os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.*

Fica evidente na previsão legal sobre o tema a restrição à diferenciação de tarifas quanto à finalidade do uso dos serviços de telecomunicações, em destaque aqui os de telefonia fixa. A mesma observação é reproduzida quando se analisa a regulamentação da agência reguladora para estes serviços. O regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (ANATEL, 2005) não faz nenhuma distinção em termos de tarifa que caracterize uma vantagem para administração pública em relação aos demais consumidores.

Voltando ao estudo de caso, a Telecomunicações de São Paulo S.A. tem contratos de concessão de STFC assinados que abrangem todo o Estado de São Paulo. O contrato específico, em que a cidade de São Paulo é parte do objeto, foi firmado em Junho de 1998 (ANATEL, 1998). As cláusulas deste contrato foram analisadas, na procura por possíveis diferenciais quanto à cobrança de tarifa ou realização de programas específicos voltados aos interesses da administração pública.

Na cláusula 10.3. do contrato foi observada a impossibilidade de praticar preços diferenciados para um determinado tipo de consumidor (ANATEL, 1998):

> *A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço Local desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.*

Outro local onde pode ser evidenciada a ausência de diferenciação para administração pública é na discriminação dos itens tarifários. O Quadro 3 apresenta uma relação de itens constantes da revisão tarifária homologada pela ANATEL onde constam os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local (ANATEL, 2011).

Quadro 3 – Itens Tarifários praticados pela Telecomunicações de São Paulo S.A.

ÍTENS TARIFÁRIOS	R$
Habilitação Residencial	81,21
Habilitação Não Residencial	81,18
Habilitação Tronco	80,64
Assinatura Residencial	29,53
Assinatura Não Residencial	50,49
Assinatura Tronco	50,44
MIN	0,07437
VCA (Valor por Chamada Atendida)	0,14875
Mudança de Endereço Residencial	81,21
Mudança de Endereço Não Residencial	81,18
Mudança de Endereço Tronco	80,64
Tarifa de Completamento	0,14875
Assinatura Classe Especial	17,71
Habilitação Classe Especial	81,21
Mudança de Endereço Classe Especial	81,21

Os contratos de concessão permitem a proposição por parte da concessionária de planos alternativos que devem ser homologados pela ANATEL. Estes planos podem propiciar vantagens em relação às tarifas praticadas pelos planos básicos.

> *Cláusula 10.2. - A Concessionária poderá ofertar aos seus assinantes Planos Alternativos de Serviço Local com critérios de tarifação diferentes daqueles constantes do Plano Básico do Serviço Local.*

A previsão contratual de planos alternativos de serviços locais é evidenciada pela quantidade de planos homologados pela ANATEL. Em 2012, só da Telecomunicações de São Paulo S.A. foram encontrados quarenta e oito planos. Essa quantidade de alternativas merece um estudo detalhado na hora da contratação pelo agente público e indica que a assinatura de contratos por períodos muito longos pode não aproveitar as vantagens dos planos alternativos com relação às suas tarifas.

Com relação a um programa alternativo incentivado, organizado ou proposto pela agência reguladora, não foram encontradas evidências de sua existência. Nos contratos de concessão também não há nenhuma menção de prestação de contrapartida por parte da

concessionária de ações diretas que possam ser usufruídas pela administração pública na cidade de São Paulo.

5. LIMITAÇÕES

Este trabalho tem uma limitação, propositadamente definida, que é o número de casos, escolhidos. Num universo mais amplo analisado, além da cidade de São Paulo, é possível afirmar que as *utilities* energia e telefonia fixa sofreriam poucas variações em termos de constatação de casos, pois os contratos de concessão, de atribuição da União, em pouco divergiriam dos que englobam a cidade de São Paulo.

Já com a *utility* água, podem ocorrer diferentes arranjos entre poder concedente, regulação e administração pública, na posição de consumidora, causado pelas combinações possíveis entre: titularidade (municipal ou estadual - no caso de serviço regional), tipo de prestadora (público ou privada) e agência reguladora (estadual ou municipal).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao procurarmos responder a questão título deste artigo, relacionada à prestação dos serviços de energia elétrica, água e telefonia fixa – *Há diferenças quando o consumidor é a administração pública?* – é possível inferir que vai depender do tipo de *utility* analisada e que pode haver uma relação entre titularidade dos serviços e diferenciação na prestação dos mesmos à administração pública, quando a primeira está na esfera municipal.

Já do ponto de vista da regulação, o papel exercido pelas agências não possibilita benefício direto e exclusivo com relação à economia de recursos para a administração pública. Mas é possível afirmar que há espaço para redução de gastos por meio de alguns instrumentos instituídos e fiscalizados por algumas agências.

Com relação à energia elétrica, não há diferenciação tarifária, mas a administração pública é apoiada pelo papel de agente regulador, realizado pela ANEEL, que por meio de cláusulas contratuais nos contratos de concessão firmados com as empresas distribuidoras estipulou aplicação de recursos em um programa de eficiência energética. Por meio de resolução da ANEEL, este programa pode implantar ações voltadas à eficiência em projetos caracterizados como “Poder Público” e “Serviço Público”.

A *utility* água é a que reúne o maior número de diferenciações na relação entre prestadora de serviços públicos e administração pública, na posição de consumidora. No estudo de caso foram identificadas a previsão de tarifas diferenciadas, realização de programas de eficiência e direcionamento de investimentos por parte da prestadora de serviço para um fundo de municipal destinado a ações de interesse do munícipio. Esta maior concentração de vantagens é explicada em parte pela titularidade dos serviços de saneamento básico, atribuída ao município. Na relação contratual entre prefeitura e prestadora de serviços de abastecimento de água e esgoto, a exclusividade da prestação foi contrabalanceada com vantagens ao município. Neste caso a agência reguladora, a ARSESP é chamada a realizar os serviços de regulação, mas diferente da energia elétrica e da telefonia fixa, não é a responsável pela concessão, permissão ou autorização dos serviços.

Nos serviços de telefonia fixa a inexistência de possíveis tarifas diferenciadas para a administração pública é verificada tanto nas leis, regulamentações e contratos. Mas este fato não inviabiliza a adoção de práticas de economia quanto à questão tarifária. A observação do mercado e das empresas concessionárias de telefonia quanto ao lançamento de planos alternativos pode possibilitar economia, mesmo com as obrigações impostas pela lei de licitações. Um fator importante é que a área de telecomunicações é muito dinâmica em função da velocidade dos avanços tecnológicos, o que requer do administrador público sensibilidade às mudanças e principalmente a adoção de prazos contratuais menores e adoção de cláusulas de revisão e desempenho.

Nas três *utilities* analisadas há espaço, em maior ou menor grau, para o administrador público promover economia de recursos públicos. As ações passíveis de serem tomadas vão desde a etapa de concessão, passam pela forma como são contratados os serviços públicos e chegam à busca por programas e parcerias disponíveis nos contratos de concessão já existentes.

REFERÊNCIAS

ANATEL. *Contrato de Concessão Telefonia Fixa - Telesp.*1998. Disponível em: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=314&assuntoPublicacao=Contrato%20de%20Concess%E3o%20n%B0%20051/1998%20-%20Telesp&caminhoRel=In%EDcio-Telefonia%20Fixa-Apresenta%E7%E3o&filtro=1&documentoPath=biblioteca/cont Acesso em: 13 ago. 2012.

ANATEL. *Regulamento do Serviço Telefônico Fixo.* 2005. Disponível em: http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalRedireciona.do?codigoDocumento=116032 Acesso em: 13 ago. 2013.

ANATEL. *Ato nº 8.401, de 21 de Dezembro de 2011.* Disponível em: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=269407&documentoPath=269407.pdf&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp Acesso em: 13 ago. 2012.

ANEEL. *Contrato de Distribuição - Eletropaulo.* 1997. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/contrato/contrato.cfm?idramo=3 Acesso em: 09 ago. 2012.

ANEEL. *Resolução n.º 456, de 29 de Novembro de 2000.* Disponível em: http://www.aneel.gov.br/cedoc/res2000456.pdf Acesso em: 9 ago. 2012.

ANEEL. *Atlas de energia elétrica do Brasil.2008.* Brasília.

ANEEL. *Manual do Programa de Eficiência Energética.* 2008. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=27 Acesso em: 9 ago. 2012.

ANEEL. *Relação de Projetos de Eficiência Energética cadastrados na ANEEL.* 2012. Disponível em: http://www.aneel.gov.br/arquivos/Excel/PEE%20Projetos.xls Acesso em: 13 ago. 2012.

ARSESP. *Atribuições.* 2012. Disponível em: http://www.arsesp.sp.gov.br/secoes/index.asp?setSecao=a_cspe&setPage=quem_somos Acesso em: 13 ago. 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* 1988. Brasília: Saraiva.

BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997. *Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*. Brasília.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007. *Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.* Brasília.

CAVALCANTI, M. F., & MARTINELLI, D. P. *As Negociações no Setor de Telefonia Fixa e a Agência Nacional de Telecomunicações.* 2003. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo - Faculdade de Econoia, Administração e Contabilidade.

GELIS FILHO, A. Análise comparativa do desenho normativo de instituições reguladoras do presente e do passado. 2006. *RAP-Revista de Administração Pública*, nº 40 p. 589-613, jul/ago de 2006.

GIAMBIAGI, F., & ALÉM, A. C. *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil.* 2008. Rio de Janeiro: Elsevier.

GIL, A. C. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa.* 2002. São Paulo: Atlas.

ITU. *Agência Reguladora de Serviços Delegados do Município da Estância Turística de Itu (AR-ITU).* 2012. Disponível em: http://www.itu.sp.gov.br/?area=30 Acesso em: 18 ago. 2012.

JUNIOR, A. C. G., & PAGANINI, W. S. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. *Revista Engenharia Sanitária e Ambiental*, jan/mar de 2009. p. 79-88.

KOLBE, A. L. *The Cost of Capital, Estimating the Rate of Return for Public Utilities.* 1986. Charles River Associates.

MENDES, V. M. *A Titularidade do Serviço Público de Saneamento Básico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.* 2008. São Paulo: SBDP.

OLIVEIRA, G. *Agências Reguladoras: A Experiência Internacional e a Avaliação da Proposta de Lei Geral Brasileira.* 2004. Brasília: CNI.

PHILLIPS JR, C. F. *The Regulation of Public Utilities: Theory and Practice.* 1993. Arlington, Virginia: Public Utilities Report Inc.

PMSP 1. *Contrato entre Prefeitura de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo com a Sabesp.* 2010. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/habitacao/arquivos/contrato_com_sabesp_assinado_para_site.pdf Acesso em: 14 ago. 2012.

PMSP 2. *Convenio da Prefeitura de São Paulo com o Governo do Estado de São Paulo, Sabesp e ARSESP*. 2010. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/habitacao/arquivos/convenio_com_sabesp_assinado_digitalizado_para_o_site.pdf Acesso em: 14 ago. 2012.

PMSP. *Execução Orçamentária 2011 - Quadro Detalhado da Despesa da PMSP.* 2011. São Paulo.

Sabesp. *Números*. Disponível em: http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=4 Acesso em: 13 ago. 2012.

SANASA. *Panorama do Saneamento Básico no Brasil - Análise situacional do déficit em saneamento básico.* 2011. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/PANORAMA_Vol_2.pdf Acesso em: 19 ago. 2012.

WCED. *World Comission on Enviromental and Development - Our common future.* 1987. Oxford: Oxford University Press.